

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará terá como tema “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, e seu objetivo geral será promover o debate sobre as políticas públicas para pessoas LGBTQIA+, visando ao fortalecimento da democracia e à garantia dos direitos desta população, em transversalidade com todas as políticas públicas sociais e econômicas no Estado e em suas regiões.

Art. 2º São objetivos específicos da 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará:

- I - Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+;
- II - Elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 3º As discussões na 4ª Conferência Estadual serão orientadas pelos seguintes eixos temáticos:

- I - Enfrentamento à violência LGBTQIA+;
- II - Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;
- III - Interseccionalidade e Internacionalização;
- IV - Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará será presidida pelo Secretário da Diversidade, que será substituído, em todas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Diversidade ou pelo Vice Presidente do Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBT, nesta ordem. Faz parte da programação da Conferência Estadual a realização das Etapas Regionais.

Parágrafo único. A Conferência Estadual, bem como as Etapas Regionais, serão coordenadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBT, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 5º A 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará terá como programação:

- I – Credenciamento;
- II – Abertura e mesas magmas;
- III – Plenária inicial;
- IV – Grupos Temáticos;

V – Eleição de Delegados à Conferência Nacional; e
VI – Plenária Final.

§1º Na Plenária inicial será lido este Regimento Interno e transmitidas as orientações sobre a realização da Conferência.

§2º Os Grupos Temáticos, divididos conforme os eixos indicados no art. 3º, serão compostos de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pessoas, durante as quais deverão ser escolhidas três propostas principais a ser remetidas à 4ª Conferência Nacional.

§3º A delegação inscreverão, em horário definido pela COE Estadual, chapas, das quais constarão os nomes completos e assinaturas dos membros e a ordem de preferência para a disputa das vagas de delegação e suplência à 4ª Conferência Nacional, observado o disposto no §7º.

§4º Somente será deferida a inscrição das chapas que, em sua composição, respeitem os critérios seguintes estabelecidos pelo regimento nacional e pela COE Estadual

§5º Nenhum delegado poderá, sob pena de desclassificação, inscrever-se em duas chapas distintas.

§6º Os escrutínios se darão por meio do depósito em urna de cédulas oficiais que serão disponibilizadas a cada delegado mediante apresentação de documento oficial com foto, conforme definido em Lei, ou identidade estudantil e assinatura de lista própria.

§7º Os delegados do Poder Público e da Sociedade Civil à 4ª Conferência Nacional Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+, em número de 24 (oito) para aquele e 25 (trinta e seis) para esta, serão eleitos em escrutínios distintos, nos quais somente votarão os delegados estaduais de cada setor, por proporcionalidade qualificada expressa nos termos seguintes:

- I – a chapa que obtiver o maior número de votos terá direito à primeira vaga;
- II – ao ser contemplada por uma vaga, a chapa terá seus votos divididos pelo número de vagas obtidas mais um;
- III – a ordem de preenchimento das vagas obedecerá a proporção de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo; e
- IV – as vagas serão preenchidas conforme a ordem de preferência indicada no momento de inscrição da chapa, excepcionado o disposto no §8º.

§8º De modo a dar efetividade ao que dispõe o regimento nacional, ocuparão as vagas em disputa, em detrimento da ordem de preferência indicada no momento de inscrição das chapas e das chamadas obtidas pelas mesmas, os candidatos melhor posicionados na lista de chamadas cuja inclusão na delegação nacional garanta todas as proporcionalidades obrigatórias previstas pelas Comissão Organizadora Nacional, preservando-se, sempre que possível, a proporcionalidade qualificada obtida por cada chapa e a ordem de preferência das listas.

§9º A inscrição das chapas, os escrutínios e a apuração dos votos serão conduzidos por Comissão Eleitoral composta pelo coordenador da Comissão Organizadora Estadual e por dois representantes do Poder Público indicados pelo Secretário da Diversidade, que serão assistidos por um fiscal indicado por cada chapa.

§10º O resultado será proclamado pelo presidente da Conferência na Plenária Final, durante a qual serão apresentadas e homologadas, ainda, as propostas votadas em cada Grupo Temático para envio à 4ª Conferência Nacional Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+.

§11º O relatório da 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará será sistematizado pela Comissão Organizadora Estadual, para consolidação, publicação e envio à 4ª Conferência Nacional Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Participarão da 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará:

- I – Pessoas delegadas, com direito a voz e ao voto em todos os debates e deliberações;
- II – Pessoas convidadas, que tomarão parte nos debates da Conferência, terão direito à voz, mas não exercerem direito ao voto; e
- III – Pessoas observadoras, que não disporão de direito a voz, nem ao voto, nos termos deste regimento.

Art. 7º Serão delegação da 4ª Conferência Estadual Dos Direitos Das Pessoas LGBTQIA+ do Ceará:

- I – delegação eleita nas Conferências Regionais e Municipais;
- II – delegação nata, membros do Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBT;
- III – delegação nata, membros da Comissão Organizadora Estadual.

§1º Os delegados a que se refere o inciso I, do caput, serão eleitos, com seus respectivos suplentes, em número total de 230 (duzentos e trinta), vagas estas que serão distribuídas entre as regiões acerca da quais dispõe o Anexo I desta Resolução, de acordo com quociente obtido pela divisão da população da região pela população geral do Estado do Ceará, obtendo um número proporcional em relação a população de cada região.

§2º As Conferências Municipais elegerão delegação à Conferência Estadual de acordo com quociente obtido pela divisão de sua população municipal pela população geral do Estado do Ceará, conforme o Anexo I desta resolução.

§3º As Conferências Regionais elegerão delegação à Conferência Estadual de acordo com quociente obtido pela divisão de sua população da região pela população geral do Estado do Ceará, subtraído o número de delegados a ser eleitos nos municípios em si compreendidos, nos quais haja Conferência Municipal homologada pela COE.

§4º As Conferências Municipais não elegerão delegações com menos de 2 (dois) delegados, em casos de conferência com presença do poder público e 1 (um) no caso de conferência organizada apenas pela sociedade civil organizada.

§5º As Conferências Regionais não elegerão delegações com menos de 2 (dois) ou mais de 104 (cento e quatro) pessoas delegadas.

§6º Para garantir o cumprimento do que dispõem os §§ 4º e 5º, o número total de delegados eleitos pelas Conferências Regionais e Municipais poderá ser ampliado.

§7º No caso da homologação de novas Conferências Municipais, aplicar-se-ão as regras dos §§ 2º e 3º, devendo a COE fazer publicar versões atualizadas das tabelas anexas.

§8º Na aplicação da regra dos §§ 2º e 3º, será desprezada a fração, se igual ou inferior a 0,5 (meio ponto), ou arredondada para um ponto, se superior.

§9º Para os fins desta Resolução, os dados demográficos de referência serão os do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devidamente atualizada pelo IPECE.

§10º A composição das delegações Municipais ou Regionais deve considerar os critérios dispostos neste regimento, e, especialmente:

I - quando o número máximo de delegação for 2 (dois) ou mais deverão ser indicados no mínimo 50% de mulheres; e

II - quando o número máximo de delegação for 3 (três) ou mais, deverão seguir o estabelecido pelo regimento nacional no que tange às representatividades.

§11º A delegação a que se referem os incisos II terão como suplentes os que os substituem legalmente no Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBT do Ceará, e os do inciso III aqueles para si indicados no Conselho em caso de conselheiros e da Secretaria representada em caso de poder público.

§12º A pessoa que, por qualquer razão, deva ser delegada pela incidência de mais de um inciso do caput não exercerá, em hipótese alguma, voto cumulativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Organizadora Estadual decidirá sobre quaisquer matérias omissas neste Regimento, devendo emitir disposições complementares quando pertinente.

ANEXO I - A QUE SE REFERE À DISTRIBUIÇÃO DA DELEGAÇÃO POR MACRORREGIÃO DE DESENVOLVIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR REGIÃO, DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE POPULACIONAL DE CADA REGIÃO	
Maciço de Baturité	7
Cariri - Centro Sul	35
Litoral Leste - Vale do Jaguaribe	15
Litoral Oeste, Norte e Vale do Curu	20
Região Metropolitana de Fortaleza	104
Sertão Central e Canindé	15
Sertão dos Inhamuns e Crateús	13
Sertão de Sobral e Serra da Ibiapaba	21
TOTAL	230

REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA			
	CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
	Aquiraz (CE)	81.581	2
	Cascavel (CE)	72.706	2
	Caucaia (CE)	368.918	9
	Chorozinho (CE)	20.286	1
	Eusébio (CE)	55.035	1
	Fortaleza (CE)	2,703.391	66
	Guaiúba (CE)	26.508	1
	Horizonte (CE)	69.688	2
	Itaitinga (CE)	38.661	1
	Maracanaú (CE)	230.986	6
	Maranguape (CE)	131.677	3
	Pacajus (CE)	74.145	2
	Pacatuba (CE)	85.647	2
	Paracuru (CE)	35.526	1
	Paraipaba (CE)	33.232	1
	Pindoretama (CE)	20.964	1
	São Gonçalo do Amarante (CE)	49.306	1
	São Luís do Curu (CE)	13.086	1
	Trairi (CE)	56.653	1
	TOTAL	4,167.996	104



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

LITORAL NORTE, OESTE E VALE DO CURU		
CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
Acaraú (CE)	63.556	1
Amontada (CE)	44.195	1
Apuiarés (CE)	14.742	0
Barroquinha (CE)	15.069	0
Bela Cruz (CE)	32.851	1
Camocim (CE)	64.147	1
Chaval (CE)	13.112	0
Cruz (CE)	25.121	1
General Sampaio (CE)	7.767	0
Granja (CE)	55.170	1
Irauçuba (CE)	24.450	1
Itapajé (CE)	53.448	1
Itapipoca (CE)	131.687	3
Itarema (CE)	42.595	1
Jijoca de Jericoacoara (CE)	20.351	1
Marco (CE)	27.822	1
Martinópolis (CE)	11.407	0
Miraíma (CE)	13.965	0
Morrinhos (CE)	22.830	1
Pentecoste (CE)	38.045	1
Tejuçuoca (CE)	19.551	1
Tururu (CE)	16.588	1
Umirim (CE)	19.976	1
Uruburetama (CE)	22.223	1
Uruoca (CE)	13.988	0
TOTAL	814.656	20
SERTÕES DE SOBRAL E SERRA DA IBIAPABA		
CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
Alcântaras (CE)	11.846	0
Cariré (CE)	18.470	1
Carnaubal (CE)	17.763	1
Coreaú (CE)	23.340	1
Croatá (CE)	18.201	1
Forquilha (CE)	24.680	1



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

	Frecheirinha (CE)	14.195	0
	Graça (CE)	14.415	0
	Groaíras (CE)	11.219	0
	Guaraciaba do Norte (CE)	40.921	1
	Ibiapina (CE)	25.165	1
	Ipu (CE)	42.148	1
	Massapê (CE)	39.341	1
	Meruoca (CE)	15.309	0
	Moraújo (CE)	8.833	0
	Mucambo (CE)	14.561	0
	Pacujá (CE)	6.565	0
	Pires Ferreira (CE)	11.052	0
	Reriutaba (CE)	18.279	1
	Santana do Acaraú (CE)	32.851	1
	São Benedito (CE)	48.354	1
	Senador Sá (CE)	7.758	0
	Sobral (CE)	212.437	5
	Tianguá (CE)	77.111	1
	Ubajara (CE)	35.295	1
	Varjota (CE)	18.520	1
	Viçosa do Ceará (CE)	61.916	1
	TOTAL	870.545	21
	LITORAL LESTE E JAGUARIBE		
	CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
	Alto Santo (CE)	16.077	0
	Aracati (CE)	75.392	2
	Beberibe (CE)	54.315	1
	Ereré (CE)	7.254	0
	Fortim (CE)	16.776	0
	Icapuí (CE)	20.183	1
	Iracema (CE)	14.351	0
	Itaiçaba (CE)	7.904	0
	Jaguaretama (CE)	18.133	1
	Jaguaribara (CE)	11.580	0
	Jaguaribe (CE)	34.592	1
	Jaguaruana (CE)	33.960	1



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

	Limoeiro do Norte (CE)	60.232	2
	Morada Nova (CE)	61.590	2
	Palhano (CE)	9.458	0
	Pereiro (CE)	16.356	0
	Potiretama (CE)	6.455	0
	Quixeré (CE)	22.432	1
	Russas (CE)	79.550	2
	São João do Jaguaribe (CE)	7.557	0
	Tabuleiro do Norte (CE)	32.079	1
	TOTAL	606.226	15
	SERTÃO DE INHAMUNS E CRATEÚS		
	CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
	Aiuaba (CE)	17.584	0
	Ararendá (CE)	10.983	0
	Arneiroz (CE)	7.848	0
	Catunda (CE)	10.410	0
	Crateús (CE)	75.241	2
	Hidrolândia (CE)	20.126	1
	Independência (CE)	26.196	1
	Ipaporanga (CE)	11.597	0
	Ipueiras (CE)	38.064	1
	Monsenhor Tabosa (CE)	17.264	0
	Nova Russas (CE)	32.487	1
	Novo Oriente (CE)	28.737	1
	Parambu (CE)	31.391	1
	Poranga (CE)	12.358	0
	Quiterianópolis (CE)	21.246	1
	Santa Quitéria (CE)	43.719	1
	Tamboril (CE)	26.199	1
	Tauá (CE)	59.259	2
	TOTAL	490.709	13
	MACIÇO DE BATURITÉ		
	CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
	Acarape (CE)	15.140	0
	Aracoiaba (CE)	26.600	1



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

	Aratuba (CE)	11.759	0
	Barreira (CE)	22.715	1
	Baturité (CE)	36.127	1
	Capistrano (CE)	17.830	1
	Guaramiranga (CE)	5.073	0
	Itapiúna (CE)	20.653	1
	Mulungu (CE)	11.056	0
	Ocara (CE)	25.958	1
	Pacoti (CE)	12.313	0
	Palmácia (CE)	13.553	0
	Redenção (CE)	29.238	1
	TOTAL	248.015	7
SERTÃO CENTRAL E CANINDÉ			
	CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
	Banabuiú (CE)	18.313	1
	Boa Viagem (CE)	54.680	1
	Canindé (CE)	77.484	2
	Caridade (CE)	23.011	1
	Choró (CE)	13.608	0
	Deputado Irapuan Pinheiro (CE)	9.698	0
	Ibaretama (CE)	13.385	0
	Ibicuitinga (CE)	12.730	0
	Itatira (CE)	22.018	1
	Madalena (CE)	20.031	1
	Milhã (CE)	13.129	0
	Mombaça (CE)	43.917	1
	Paramoti (CE)	12.276	0
	Pedra Branca (CE)	43.359	1
	Piquet Carneiro (CE)	17.210	0
	Quixadá (CE)	88.899	2
	Quixeramobim (CE)	82.455	2
	Senador Pompeu (CE)	25.418	1
	Solonópole (CE)	18.389	1
	TOTAL	610.010	15



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

CARIRI E CENTRO SUL		
CIDADE	POPULAÇÃO TOTAL	Nº de DELEGADOS
Abaiara (CE)	11.965	0
Acopiara (CE)	54.687	1
Altaneira (CE)	7.712	0
Antonina do Norte (CE)	7.402	0
Araripe (CE)	21.707	1
Assaré (CE)	23.537	1
Aurora (CE)	24.567	0
Baixio (CE)	6.318	0
Barbalha (CE)	61.662	2
Barro (CE)	22.834	1
Brejo Santo (CE)	50.195	1
Campos Sales (CE)	27.513	1
Caririaçu (CE)	27.008	1
Cariús (CE)	18.700	0
Catarina (CE)	21.041	1
Cedro (CE)	25.612	1
Crato (CE)	133.913	3
Farias Brito (CE)	19.330	1
Granjeiro (CE)	4.784	0
Icó (CE)	68.303	2
Iguatu (CE)	103.633	3
Ipaumirim (CE)	12.507	0
Jardim (CE)	27.187	1
Jati (CE)	8.150	0
Juazeiro do Norte (CE)	278.264	7
Jucás (CE)	24.949	1
Lavras da Mangabeira (CE)	31.476	1
Mauriti (CE)	48.370	1
Milagres (CE)	27.413	1
Missão Velha (CE)	35.566	1
Nova Olinda (CE)	15.798	0
Orós (CE)	21.342	1
Penaforte (CE)	9.207	0



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE

	Porteiras (CE)	14.920	0
	Potengi (CE)	11.165	0
	Quixelô (CE)	16.116	0
	Saboeiro (CE)	15.757	0
	Salitre (CE)	16.714	0
	Santana do Cariri (CE)	17.726	0
	Tarrafas (CE)	8.555	0
	Umari (CE)	7.740	0
	Várzea Alegre (CE)	41.078	1
	TOTAL	1,432.423	35